

LEI Nº 3546/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que o atual Sistema de Saúde do Município de Guaporé vem proporcionando o bom atendimento à saúde da população, o que se materializa inclusive pelos contratos que mantém com a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro;

CONSIDERANDO que a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro é uma entidade filantrópica e recebe mensalmente os repasses de verbas públicas, bem como que as reformas estruturais realizadas ao longo dos anos foram agregadas ao patrimônio municipal e as conquistas na área profissional oportunizaram também a implantação de novos equipamentos;

CONSIDERANDO a real perspectiva de que o Hospital continue ampliando o atendimento à saúde pública, ofertando assim inclusive mais especialidades a toda à população de Guaporé;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que envolve a questão, pelo fato de ser a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro a única capaz de implementar o desiderato do contrato, tendo em vista que o Município de Guaporé não reúne possibilidades de exercer a gestão do Hospital, circunstância que, inclusive, acarretou a extinção da autarquia municipal em 2005, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bem Imóvel à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00 do abaixo descrito:

**Quanto ao imóvel:**

01) Transcrição 13.258 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé-RS, datada em 09 de setembro de 1941. Parte das Chácaras 27 e 28 desta cidade de Guaporé, com área de NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (9.460,00m.<sup>2</sup>), confrontado: NORTE com a Avenida Silvio Sanson em 100,00m; SUL com a Rua Agilberto Maia em 80,00m; LESTE partindo da confrontação norte em sentido sul em 73,00m com a Rua do Nascente, deste ponto em sentido oeste em 20,00m com imóvel do Município de Guaporé (Matrícula 12.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé), e deste ponto em sentido sul em 27,00m com imóveis do município

de Guaporé e do Estado do Rio Grande do Sul (Matrícula 12.705 e Transcrição 52.426 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé); OESTE com a Rua Dr. João Manoel Pereira em 100,00m.

**Quanto às benfeitorias:**

02) Edificação principal do Hospital: com área total de TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE METROS E TRINTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS (3.912,33m<sup>2</sup>) composta de três pavimentos em alvenaria: a) pavimento inferior com área de 259,95m<sup>2</sup>; b) pavimento intermediário com área de 1.963,53m<sup>2</sup> e pavimento superior com área de 1.688,85m<sup>2</sup> onde ocorrem os serviços hospitalares de administração, maternidade, pronto atendimento, laboratórios, imagenologia, patologia clínica, cirurgia, pediatria, isolamento e cozinha.

03) Anexo 01: capela mortuária com área de TREZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS (318,00m<sup>2</sup>) com somente um pavimento em alvenaria.

04) Anexo 02: vestiários e lavanderia com área de TREZENTOS E TRINTA E UM METROS E SESSENTA DECÍMETROS QUADRADOS (331,60m<sup>2</sup>) com dois pavimentos em alvenaria.

05) Anexo 03: abrigos para ambulância com área de TRINTA E SETE METROS E SESSENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (37,65m<sup>2</sup>) com um pavimento em alvenaria.

06) Anexo 04: necrotério, depósito e manutenção com área de CENTO E VINTE E UM METROS E SESSENTA DECÍMETROS QUADRADOS (121,60m<sup>2</sup>) com um pavimento em alvenaria.

07) Anexo 05: Depósito de resíduos, central de oxigênio e casa de gerador com área de VINTE E OITO METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS (28,20m<sup>2</sup>) com um pavimento em alvenaria.

§1º: A concessão de uso do bem imóvel descrito no “*caput*” deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar por parte da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

§2º: O objeto desta concessão foi avaliado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1110/2014, de 10-09-2014, tendo sido atribuído o valor de R\$ 3.784.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais) para o terreno e de R\$ 2.849.628,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e

nove mil, seiscentos e vinte e oito reais) para as benfeitorias, totalizando R\$ 6.633.628,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 4º Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas à posse do Município.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-10-2014